

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000693/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049322/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.213122/2023-09
DATA DO PROTOCOLO: 19/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.642.594/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANK RONE DE REZENDE;

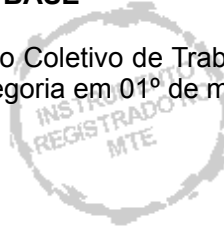
E

RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 07.522.191/0008-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HENRIQUE GONCALEZ DA CUNHA e por seu Diretor, Sr(a). ANDERSON ALONSO GOMES DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO PLANO DA CNTI**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A RIP Serviços Industriais Ltda, reajustará o ssalarios dos trabalhadores a partirde 01.03.2023, a reposição salarial de 5,47% (cinco virgula quarenta e sete por cento) referente ao índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

A correção será concedida sobre os salários e nas demais cláusulas financeiras, praticados na folha de pagamento do mês anterior à data base acima estabelecida. **(ASSEIO E CONSERVAÇÃO)**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A RIP Serviços Industriais Ltda, efetuará pagamento dos salários de todos os seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13 SALÁRIO

A RIP Serviços Industriais Ltda, antecipará o pagamento da parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados ativos, por ocasião da saída para gozo de férias.

Paragrafo Único: O funcionário que desejar esta antecipação, deverá comunicar ao RH com antecedência de 30 (trinta) dias á da assinatura do aviso prévio de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) para os trabalhos realizados de segunda a sábado, e 100% (cem por cento) para domingos e feriados, nos termos da legislação.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será paga pela empresa nos termos da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A RIP Serviços Industriais Ltda pagará o Adicional de Periculosidade na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos empregados lotados das UHES CAÇU e BARRA DOS COQUEIROS.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A RIP Serviços Industriais Ltda, obedecerá integralmente o disposto no artigo 469, §3º e 470 da Consolidação das Leis do Trabalho, se caso houver necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A RIP Serviços Industriais Ltda, pagará abono salarial por dupla função no valor de R\$ 175,29 (Cento e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos) mensais ao empregado que efetivamente realizar transporte de empregado do trabalho para casa e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BÔNUS ANUAL

A RIP Serviços Industriais Ltda, se compromete em fazer a distribuição linearmente aos trabalhadores, de 40% (quarenta por cento) do Bônus.

Parágrafo Primeiro: Caso haja dispensa de trabalhador, sem justa causa, que a empresa faça essa distribuição de forma fracionada aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: Não havendo recebimento por parte da empresa do Bônus pelo cliente, que seja discutido juntamente com a entidade sindical, outra forma de compensação aos trabalhadores, pelo desempenho dos mesmos em manter com excelência o funcionamento das usinas de Barra dos Coqueiros e Caçu.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A RIP Serviços Industriais Ltda, fornecerá aos seus empregados através de cartão, uma cesta básica no valor de R\$ 818,03 (Oitocentos e dezoito reais e três centavos), sendo cobrada dos mesmos a taxa de manutenção do cartão.

Parágrafo Único: Será concedido integralmente o vale alimentação, aos trabalhadores que estejam afastados por problemas de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13 VALE ALIMENTAÇÃO

A RIP Serviços Industriais Ltda, concederá a seus empregados no mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) o 13º Vale Alimentação.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A RIP Serviços Industriais Ltda, investirá parcialmente na formação dos colaboradores efetivos aprovados para esse desenvolvimento.

Os colaboradores poderão solicitar o auxílio através do preenchimento do Formulário de Solicitação de Auxílio, coletar a assinatura do gestor imediato, que deverá analisar o pedido, e encaminhar ao RH da Sede nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a julho.

Solicitações fora deste período não serão aceitas.

A RIP Serviços Industriais Ltda, investirá parcialmente na formação dos colaboradores efetivos aprovados para esse desenvolvimento.

Os colaboradores poderão solicitar o auxílio através do preenchimento do Formulário de Solicitação de Auxílio, coletar a assinatura do gestor imediato, que deverá analisar o pedido, e encaminhar ao RH da Sede nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a julho.

Solicitações fora deste período não serão aceitas.

Cursos Técnicos/Graduação/Especialização

Pré - requisitos:

- Ser colaborador efetivo da RIP com no mínimo um ano de empresa;
- O curso solicitado deve ter relação direta com a atividade realizada;
- Para renovação do auxílio, a cada semestre é necessário comprovar 100% de aprovação nas disciplinas cursadas no período.

Do valor do auxílio:

A participação da empresa será de 50% ao mês.

Regras gerais Reembolso:

É responsabilidade do colaborador encaminhar ao RH da Sede o boleto e o comprovante de pagamento do curso no mesmo mês em que efetuou o pagamento. Caso o colaborador não entregue os documentos que comprovem o pagamento ou encaminhe no próximo mês, o reembolso não será realizado.

Modalidade de cursos:

O colaborador poderá optar entre duas modalidades de cursos. Cursos presenciais ou ensino à distância (EAD). A forma de requisição de ambos será através do mesmo formulário.

Auxílio para um segundo curso:

Os colaboradores deverão aguardar um intervalo mínimo de 1 (um) ano após a conclusão do curso que recebeu auxílio, para que possam solicitar novo auxílio levando em consideração os pré-requisitos para solicitação de auxílio.

Reprovações:

Em casos de reprovação a manutenção do auxílio será submetida para análise do gestor, podendo o colaborador perder o auxílio.

Afastamento do colaborador:

Em caso de afastamento o subsídio será mantido por até 06 meses a partir da data do afastamento.

Desligamento do colaborador:

A ruptura do contrato de trabalho, por qualquer motivo, seja por iniciativa do EMPREGADOR, seja por iniciativa do EMPREGADO, acarretará, automaticamente, a perda do auxílio.

Se a ruptura do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do EMPREGADO antes do término do curso ou no período de 2 anos após o término do estudo, a quantia custeada pela empresa deverá ser integralmente devolvida pelo empregado, na mesma data de pagamento das verbas rescisórias.

Transferências de Curso/Instituição:

O colaborador poderá somente transferir de curso e/ou instituição com autorização e justificativa da sua gerência junto ao RH, mediante encaminhamento do Formulário de Autorização de Auxílio.

Desistências:

Caso o colaborador venha a desistir do estudo este não receberá mais participação da empresa e deverá formalizar junto com o seu gestor imediato ao RH da Sede.

Considerações finais:

A RIP subsidiará até dois cursos para o colaborador. Exemplo, a primeira graduação e um curso de especialização.

A Instituição de Ensino e o curso escolhido pelo colaborador deverão ser reconhecidos pelo MEC.

Não será concedido qualquer tipo de auxílio para material escolar, transporte, alimentação ou hospedagem do colaborador estudante.

Esse documento se aplica a partir da assinatura do acordo, com total liberdade da empresa, podendo ser modificada ou cancelada a qualquer momento por interesse da mesma, ou quando por qualquer tipo de compromisso futuro ou direito adquirido.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA

A RIP Serviços Industriais Ltda, fornecerá aos seus empregados assistência médico-hospitalar através de Plano de Saúde com coparticipação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A RIP Serviços Industriais Ltda, concederá auxílio creche, para as empregadas que efetivamente comprovarem despesas com a mensalidade de creche, de filhos de até 02 anos de idade.

O reembolso será de R\$ 348,43 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos) mensais, iniciando-se o pagamento no fim da licença maternidade;

O ressarcimento somente ocorrerá mediante comprovação das despesas com a mensalidade da creche, ou instituição análoga de sua livre escolha, ou com a contratação de profissional devidamente registrada.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A RIP Serviços Industriais Ltda, manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo sem ônus para os empregados, com seguradora de sua livre escolha, onde estarão inclusos todos os empregados lotados na Usina. Este benefício não configurará salário "in natura".

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A RIP Serviços Industriais Ltda, pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para a sua educação, o valor mensal de até R\$ 406,50 (quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado a comprovar a aplicação da importância recebida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados será indenizado ou trabalhado na mesma proporção, nos termos do artigo 487 CLT e § único da Lei.12.506/11.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias a execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular.

Parágrafo Segundo - Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusulado contrato de

trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FERRAMENTAS

A RIP Serviços Industriais Ltda, fornecerá sem ônus para os empregados, as ferramentas e instrumentos necessários para a realização dos serviços sob sua responsabilidade, devidamente acondicionados em caixas com cadeados.

É de responsabilidade dos empregados o uso correto, manutenção, limpeza e guarda destes equipamentos e ferramentas, assim como a indenização à Empresa por extravio ou danos ocasionados por utilização indevida, podendo os valores correspondentes ser objeto de desconto na remuneração dos responsáveis.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 24 (vinte e quatro) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 6 (seis) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregado ou acordo, desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o Trabalhador terá que comunicar à Empresa, formalmente e por escrito, 10 (dez) meses antes da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DE PONTO

A jornada de trabalho nos termos da Portaria 671 de 08.11.2021 será controlada por folha, livro, cartão de ponto ou, ainda, por outras formas de registro manual, mecânico ou eletrônico, desde que previsto em Instrumento Normativo.

A Empresa poderá adotar sistemas alternativos de registro de ponto para apontamento das horas trabalhadas nos escritórios e nos canteiros de obras e plataformas, desde que apresentem aos trabalhadores os respectivos documentos para que ponham a sua assinatura e ou biometria digital, desta forma, atestem o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento. Todos os empregados estão sujeitos à marcação e registro de ponto tanto manual ou dispositivos eletrônicos, a critério do empregador.

Parágrafo Primeiro – O Registrador Eletrônico de Ponto é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e

realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho. Considerando que a reforma trabalhista, autoriza a prevalência do negociado sobre o legislado. Fica acordada a suspensão da emissão diária do recibo de ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A RIP Serviços Industriais Ltda, manterá a jornada de trabalho de 220 horas para os colaboradores que trabalha em regime administrativo.

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho para os colaboradores lotados nos setores da empresa que adotam horário administrativo são de 44 horas semanais.

Parágrafo Segundo: O divisor para fins de cálculo do valor da hora normal e valor da hora extra de trabalho, para os colaboradores da EMPRESA que adotam o horário administrativo, permanece de 220 (duzentos e vinte) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPI'S

A RIP Serviços Industriais Ltda, fornecerá anualmente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, 3 (três) conjuntos completos de uniformes, sem configurar salário "in natura", de acordo com especificações adequadas à natureza das atividades des envolvidas pelos empregados, devendo os mesmos zelar e lavar os mesmos, nos termos da legislação vigente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

A RIP Serviços industriais Ltda se compromete em cumprir rigorosamente a NR 5, CIPA (Comissão Internade Prevenção de Acidentes).

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão custeados integralmente pela Empresa sem ônus para os empregados, que se obrigam a comparecer quando convocados para os exames.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Fica condicionada a validade do ATESTADO fornecido pelo SUS ou por Entidade/Hospital conveniado à aprovação do médico da empresa, contendo o mesmo carimbo com o CRM e a assinatura do médico, a data da consulta, o nome do empregado e o CID 10 especificando a doença, estando o significado deste restrito somente ao médico.

Parágrafo Primeiro – O Empregado deverá entregar o atestado médico ao Empregador em até 48 horas úteis de sua emissão ou enviar através de quaisquer meios de comunicação eficaz (WhatsApp, e-mail, telegrama, fax, cartas, etc). Neste último caso, o atestado original deverá ser entregue ao Empregador no primeiro dia útil após o término dos dias indicados no documento, sob pena de não reconhecimento dos dias.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa RIP Servicos Industriais Ltda, se compromete, em descontar à título de mensalidade sindical o valor equivalente à 1% (um por cento) do salário base na folha de pagamento mensal, de todos dos empregados que se associarem. Sendo que este valor será emitido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Goiás - STIUEG, **na Conta Corrente 075041.2, Agência 0013, Op.003 Banco 104 Caixa Econômica Federal**, todo dia 10 do mês subsequente ao desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

O Sindicato assinará o termo de quitação anual previsto em Lei, desde que previamente assinado pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, resultaram de negociações e concessões mútuas e de comum acordo entre as partes, e aprovação pela assembleia dos trabalhadores, devendo prevalecer para todos dos fins de direito.

}

FRANK RONE DE REZENDE

**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS**

**HENRIQUE GONCALEZ DA CUNHA
DIRETOR
RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**

**ANDERSON ALONSO GOMES DE SOUZA
DIRETOR
RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRAB RIP B. COQUEIROS E CAÇU - ASSEIO E
CONSERVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.